REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

# Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 128.0/2025 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 11 Julho 2025

Presidência
Ato

**PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 423/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as dificuldades políticas, administrativas, orçamentárias, financeiras, técnicas e operacionais para manutenção simultânea de mais de um sistema de processo judicial eletrônico em funcionamento no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região;
CONSIDERANDO que o sistema PJe 1.x é utilizado unicamente na Justiça Federal comum da 5ª Região e sua incompatibilidade com a Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ, desenvolvida e mantida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
CONSIDERANDO que o sistema PJe 2.x foi construído em plataforma mais moderna, permitindo uma melhor e maior integração de novas tecnologias e recursos capazes de agilizar e simplificar a sua utilização pelos usuários internos e externos ao Poder Judiciário;
CONSIDERANDO que a utilização do PJe 2.x permitirá que os usuários utilizem os serviços e funcionalidades disponibilizados na PDPJ por qualquer tribunal do País, e vice-versa, instituindo um ambiente colaborativo, sustentável, eficiente e menos oneroso de desenvolvimento, o que não ocorre com o PJe 1.x, cujas correções e melhorias são realizadas exclusivamente pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, diretamente e por empresa privada contratada mediante licitação;
CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça no procedimento de Cumprimento de Decisão nº 0007669-94.2024, Processo SEI nº 0013859-19.2024.4.05.7000, estabelecendo o dia 5 de setembro de 2025 como data-limite para que este Tribunal conclua a implantação do PJe 2.x no âmbito de toda a Justiça Federal da 5ª Região, com migração dos processos em tramitação em outros sistemas de processo judicial eletrônico (Creta e PJe 1.x) e sua integração com a serviços da PDPJ, especialmente o Portal de Serviços do Poder Judiciário brasileiro - Portal Jus.br e o Diário Nacional de Justiça Eletrônico - DJEN;

CONSIDERANDO que o PJe 2.x vem sendo gradativamente implantado na Justiça Federal da 5ª Região, estando atualmente em funcionamento nos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência e na Primeira Turma Adjunta do Tribunal;

CONSIDERANDO que nos últimos meses o Tribunal, por seus servidores e funcionários da fábrica de softwares, somou esforços com magistrados e servidores das seis Seções Judiciárias da 5ª Região, bem como contou com apoio incondicional do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 3ª Regiões, também usuários do PJe 2.x;

CONSIDERANDO que esse trabalho conjunto permitiu a melhoria substancial do sistema PJe 2.x, em termos de funcionalidades, usabilidade, performance e estabilidade; e

CONSIDERANDO a necessidade da Justiça Federal da 5ª Região de uniformizar os procedimentos no âmbito de sua jurisdição;

**RESOLVE:**

Art. 1º A partir de **12 de julho de 2025,** a Justiça Federal da 5ª Região, em primeira e segunda instâncias, somente receberá e distribuirá feitos novos no PJe 2.x.

§ 1º. Consideram-se feitos novos todas as ações, pedidos e recursos, independentemente de sua natureza, partes, causa de pedir e pedido, bastando que sejam processados em autos próprios.

§ 2º Somente se excetuam das regras anteriores, os feitos novos distribuídos a Juízo das Garantias, que passarão a ser recebidos e distribuídos exclusivamente no PJe 2.x a partir de **19 de julho de 2025**.

Art. 2º Os feitos que estiverem em tramitação no PJe 1.x nas datas fixadas no art. 1º deste Ato serão migrados para o PJe 2.x até **30 de agosto de 2025**.

Parágrafo único. Enquanto os feitos anteriores não forem migrados para o PJe 2.x, o peticionamento intercorrente, assim considerado aquele realizado nos próprios autos, continuará sendo realizado no PJe 1.x.

§ 1º Antes da remessa ao 2º grau, os processos de competência do 1º grau de jurisdição deverão ser migrados para o PJe 2x.

Art. 3º A partir do dia **12 de julho de 2025,** o Plantão Judiciário será realizado, exclusivamente, no PJe 2.x, ressalvados os processos com competência do Juízo das Garantias, que serão distribuídos no PJe 1.x até posterior decisão em sentido contrário.

§ 1º. Em caso de indisponibilidade temporária do PJe, os feitos protocolados durante o Plantão Judiciário serão cadastrados no sistema SEI e posteriormente autuados no sistema de processo eletrônico pertinente.

§ 2º. O horário do Plantão em todas as Seções Judiciárias e no TRF5 será das 18h às 9h.

Art. 4º Os feitos oriundos da jurisdição delegada ou recebidos por declínio de competência, originários de órgãos da justiça estadual dos Estados abrangidos pela Justiça Federal da 5ª Região, serão recebidos exclusivamente via Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI ou por cadastro diretamente no PJe 2.x, sendo vedado o recebimento via malote digital ou qualquer outro tipo de mídia.

§ 1º. O TRF5 promoverá o cadastramento no PJe 2.x dos servidores cadastradores da justiça estadual que forem indicados pela autoridade administrativa competente do respectivo Tribunal de Justiça.

§ 2º. Os usuários cadastradores da justiça estadual devem firmar termo de compromisso de que observarão a Resolução TRF5 nº 10, de 10/6/2016, no que tange à exata descrição dos documentos anexados ao PJe, evitando a utilização de descrições genéricas, dissociadas dos respectivos conteúdos ou meramente numéricas (por exemplo: "Documento 01" ou "Anexo 01").

Art. 5º O Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, que também será disponibilizado no PJe 2.x, permanecerá interligado ao PJe 1.x até a conclusão da migração de todos os feitos.

Art. 6º Os prazos previstos neste Ato podem ser prorrogados por decisão fundamentada da Presidência, com posterior edição de Ato específico e sua divulgação.

Art. 7º Fica revogado o Ato nº 489/2024, que instalou a Turma Adjunta à Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 8º Fica determinado o encaminhamento de cópia deste Ato aos seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal;

II - Seções Judiciárias vinculadas a este Tribunal;

III - Tribunais de Justiça dos Estados abrangidos pela Justiça Federal da 5ª Região;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais dos Estados abrangidos pela Justiça Federal da 5ª Região; e

V - Procuradoria Regional da República, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Defensoria Pública da União e Caixa Econômica Federal na 5ª Região.

Art. 9º Este Ato entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**, **PRESIDENTE**, em 10/07/2025, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **5240507** e o código CRC **DE9FB1DD**.